

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.967/CAP/17

Sandro Torquato da Rocha – Masp. 1.062.943-4 – Conselheira Gabriela Ladeira. Julgamento 09/03/17.

Servidor em exercício na Secretaria de Estado de Educação – Abono de prova – Art. 207 da Lei nº 869/52 – Provimento.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais no seu art. 207, parágrafo único, é expresso em determinar que ao “funcionário estudante será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou vantagens decorrentes do exercício, nos dias de prova ou de exame”. Portanto, trata-se de ato vinculado da Administração Pública, que não depende de seu juízo de conveniência ou oportunidade.